

art. 2º - Revogados as disposições em contra-
rio. Entrará esta lei em vigor na data
de sua publicação. Mandado portanto a to-
das as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer para a prom-
ptamente fazer cumprir sob inteira-
mente e sem qualquer exceção. Prequite
na Municipal de Rio Largo de Minas, 7
de novembro de 1968.

Antônio Inácio
Prefeito Municipal

Alcides Carneiro
Secretário

Lei nº 484 de 7 de novembro de 1968.

Estabelece o Quadro Geral de Funcion-
ários do Município, fixa-lhes os respec-
tivos vencimentos e estabelece outros dis-
posições.

A Câmara Municipal de Rio
Largo de Minas decreta e o Prefeito Mu-
nicipal sanciona a seguinte Lei:

art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários
do Município, a partir de 1º de janeiro
de 1969, e os respectivos vencimentos a-
nuais passam a ser o seguinte:

Quadro Geral de Funcionários
classificação - cargos - Vencimentos anuais
Nº de cargos

00 1 1 - Câmara Municipal,

90	1	Encargado do Serviço de Obras Públicas	verf	
		8- Serviço Municipal de Extra- do da Rodagem.	1080,00	1080,00
42	1	Encargado do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	1080,00	1080,00
		Art 2º - Ficam criados na organi- zação administrativa Municipal as se- qu coastos 3 (três) funções gratificadas de verf 52,00 - cinquenta e dois mil reais no- vos - mensais:		
	1	Secretário da Prefeitura		
	2	Coletor		
	3	Contador		
		Art 3º - Que fare do que se termina o § 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Mato Grosso, o quadro de pessoal a presen- ta do município, para ser o seguinte:		
		1- Chefe do Serviço de Fazenda		
		Vencimentos, vantagens verf 3.240,00		
		1- Porteiro		
		Vencimentos, vantagens verf 780,00		
		1- Fiscal		
		Vencimentos, vantagens verf 1.500,00		
		2- Fiscais		
		Vencimentos, vantagens de caba, verf 480,00 - verf 960,00		
		1- Fiscal de Obras		
		Vencimentos, vantagens verf 720,00		
		Art 4º - Ficam fixados em verf 5,00 (cin- co mil reais), por dependentes, men- salmente, o abono de família mensal do pessoal municipal.		

art. 5º - Revoga-se as disposições em esse
brário, entrará esta lei em vigor a 1º
de janeiro de 1969. Mando portanto a
todas as autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir sob in-
terdição das penas nela se contêm.
Prestes Municipal de Rio Verde de
Goias, 7 de novembro de 1968.

Antônio
Presidente municipal

Wanderlaine
Secretário

Lei nº 485 de 7 de novembro de 1968

Aprova a aplicação de capital em
Liber Financeira, no município.

A Câmara

da Municipal de Rio Verde de Goias,
decreta e o Prefeito Municipal sancio-
na a seguinte Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a despesar, nos exercícios de 1969, 1970
e 1971, até a importância de R\$ 874.000,00
- oitocentos e setenta e quatro mil cru-
zeiros novos - correspondentes às despesas
de capital discriminadas no Plano
de aplicação de capital para o período
de 1969 a 1971, que acompanha es-
ta lei, e autoriza o Poder Execu-